
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004220**DE: 21/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual da Fazenda Grotão****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 333/2018**1. Histórico**

A **Escola Estadual da Fazenda Grotão**, localizada na Avenida Principal, S/N, Vila Reis, Zona Rural, Município de Sítio D' Abadia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo Requerimento de Renovação, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fls. 03/04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 227/2014, fl. 05;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 06/36;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 37;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 38/75;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 76/77;
- ✓ Descrição dos Ambientes, fls. 78/89;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 90;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 91;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 92/93;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 94/100;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 101;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 102/103;
- ✓ IDEB, fls. 104/105;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 106/120;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 121;
- ✓ Plano de Ação, fls. 122/126;
- ✓ Quadro Demonstrativo das Promoções, Evasões e Retenções, Análise do IDEB e Proposta de Melhorias, fl. 127;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004220**DE: 21/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual da Fazenda Grotão****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 128;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 129/132;
- ✓ Declaração, fl. 133.

2. Análise

A **Escola Estadual da Fazenda Grotão** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 227/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar não está ministrando o 1º e 2º ano do ensino fundamental, pois estas turmas são atendidas pela Secretária Municipal de Educação, sendo que o 1º ano não é ministrado desde o ano de 2012, e o 2º a partir deste ano de 2018.

A escola dispõe de salas de aulas, secretaria, sala de professores, sala de vídeo, biblioteca escolar, diretoria/coordenação, cozinha, banheiros adaptados para portadores de mobilidades reduzidas.

A relação do acervo está anexada nas fls. 94/100, e contam com aproximadamente 3.000 livros.

Dados estatísticos: foram 106 matriculados, 04 transferidos, 100 aprovados e 02 reprovados.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2013 era de 3.5 e a escola obteve 3.9. em 2015 a escola não participou.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004220**DE: 21/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual da Fazenda Grotão****ASSUNTO: Renovação**

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não contam com quadra de esportes, as aulas de educação física são realizadas em um pátio sem cobertura. Porém possui área para construção da quadra coberta.
2. Dos 11 professores 06 estão ministrando disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual da Fazenda Grotão**, localizada na Avenida Principal, S/N, Vila Reis, Zona Rural, Sítio D'Abadia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004220

DE: 21/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual da Fazenda Grotão

ASSUNTO: Renovação

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- **Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.**

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>225/2018</u>
GOIÂNIA, <u>08</u> de <u>Junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora